

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Sobral/CE

TOMADA DE PREÇOS nº 018/2019 - SEUMA

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002, neste ato representada por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação determinada, o que faz pelos fatos e considerações jurídicas a seguir passa a expor:

Trata-se de licitação pela modalidade tomada de preços, tipo técnica e preço tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de auditoria externa do programa de desenvolvimento socioambiental de Sobral.

O presente recurso tratará sobre a pontuação determina para a recorrente na qualificação dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, mas especificadamente a ausência de pontuação nos itens c.1.'b'; c.2 'b' e c.3'b'.

Estabelece o item 11.13 do edital a necessidade de apresentação de um coordenador geral, um auditor sênior (contador) e um auditor sênior (licitações), devendo, para cada profissional, apresentar atestados de capacidade técnica similares a função e em características e complexidades semelhantes ao que será desempenhado na presente demanda.

Para pontuação nos referidos quesitos, foi apresentado para coordenador geral o profissional Roger Maciel de Oliveira; para auditor sênior (financeiro) o profissional Luciano Gomes dos Santos; e para auditor sênior (licitações) a profissional Rosangela Pereira Peixoto.

Ocorre que para a surpresa da recorrente nenhum dos citados profissionais recebeu pontuação no quesito 'atestado', o que certamente é um equívoco, uma vez que foi enviada farta documentação, senão vejamos.

ROGER - Coordenador técnico;	LUCIANO - Auditor Sênior (Financeiro de Contábil);	ROSANGELA - Auditor Sênior (licitações);
<p>Experiência na execução de auditorias</p> <p>SESI E SENAI (pág. 24 e 29) SENAI PERNAMBUCO (pág. 34) URBS (pág. 39) CONFEA (pág. 45) CODESP (pág. 49) SENAR RS (pág. 54) METRÔ (pág. 60) CASA DA MOEDA (pág. 65) INFRAERO (pág. 73) CEARÁ PORTOS (pág. 76) ADECE (pág. 80) SPTRANS (pág. 84) TERRACAP (pág. 90) CODHAB (pág. 95) EPAGRI (pág. 104) RIOTRILHOS (pág. 108)</p> <p>Execução de auditorias de programas financiados por organismos multilaterais de crédito externo (BID, BIRD, CAF, KFW, PNUD, dentre outros)</p> <p>SEMA (pág. 115) CAGECE (pág. 122) SETUR (pág. 125) CAI GLOBAL (pág. 137) PNUD (pág. 140) PNUD (pág. 143) RECIFE (pág. 152) PRE (pág. 156) CATHOLIQUE (pág. 159) PMPA (pág. 162) FONPLATA (pág. 166) CANOAS (pág. 170) FONPLATA (pág. 174) FONPLATA (pág. 178) IPPUJ (pág. 182) CETESB (pág. 187) CETESB (pág. 192) CPTM (pág. 197) METRÔ (pág. 213)</p>	<p>Experiência na execução de auditorias</p> <p>SESI E SENAI (pág. 24 e 29) SENAI PERNAMBUCO (pág. 34) URBS (pág. 39) SENAR RS (pág. 54) METRÔ (pág. 60) CASA DA MOEDA (pág. 65) INFRAERO (pág. 73) CEARÁ PORTOS (pág. 76) SPTRANS (pág. 84) TERRACAP (pág. 90) CODHAB (pág. 95) EPAGRI (pág. 104)</p> <p>Execução de auditorias de programas financiados por organismos multilaterais de crédito externo (BID, BIRD, CAF, KFW, PNUD, dentre outros)</p> <p>SEMA (pág. 115) SETUR (pág. 125) CAI GLOBAL (pág. 137) RECIFE (pág. 152) CATHOLIQUE (pág. 159) PMPA (pág. 162) CETESB (pág. 187) CETESB (pág. 192) CPTM (pág. 197)</p>	<p>Experiência na execução de auditorias</p> <p>SENAI PERNAMBUCO (pág. 34) URBS (pág. 39) CONFEA (pág. 45) CODESP (pág. 49) SENAR RS (pág. 54) METRÔ (pág. 60) CASA DA MOEDA (pág. 65) ADECE (pág. 80) SPTRANS (pág. 84) TERRACAP (pág. 90) RIOTRILHOS (pág. 108)</p> <p>Execução de auditorias de programas financiados por organismos multilaterais de crédito externo (BID, BIRD, CAF, KFW, PNUD, dentre outros)</p> <p>CAGECE (pág. 122) SETUR (pág. 125) CAI GLOBAL (pág. 137) PNUD (pág. 140) PRE (pág. 156) PMPA (pág. 162) FONPLATA (pág. 166) CANOAS (pág. 170) FONPLATA (pág. 174) FONPLATA (pág. 178) IPPUJ (pág. 182) DER (pág. 206)</p>

Para o profissional Roger Maciel de Oliveira foram apresentados 22 (vinte e dois) atestados atestados sendo que em todos ele é o responsável técnico, ou seja, foi o coordenador técnico na execução do contrato.

Não aceitar nenhum dos atestados apresentados simplesmente porque nele consta responsável técnico e não coordenador técnico é excesso de formalismo, fato amplamente combatido pelos Tribunais.

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2 (Acórdão no 342/2017 TCU)

Entendimento idêntico deve ser conferido aos atestados apresentados para a pontuação dos profissionais Luciano e Rosangela.

O profissional Luciano, para o qual foram apresentados 10 (dez) atestados, e a profissional Rosangela, para a qual foram apresentados 14 (quatorze) atestados, seguidamente trabalham como responsáveis técnico juntamente com o profissional Roger, alterando-se devido ao objeto do contrato apenas.

Portanto, costumam trabalhar em cargo com funções superiores aos que exercerão nesta licitação, logo não haverá dificuldade em exercerem o cargo de auditor sênior. Sobre o tema ainda há um brocardo jurídico que diz que "àquele que pode o mais pode o menos".

Ademais, o próprio edital possibilita apresentar atestado de desempenho em funções similar a ser ocupada pelo profissional (item 11.13.12.1 do edital). Ora, como a função de responsável técnico está acima da de auditor sênior e ambas

possuem similaridade na execução, não aceitar os atestados também é uma ofensa aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Por fim, registre-se que os atestados dos três profissionais não foram juntados a parte na sua documentação pois também foram utilizados para a demonstrar a técnica da empresa e julgou-se não ser necessário avolumar a documentação com múltipla juntada dos documentos.

DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto requer o recebimento e provimento do presente recurso concedendo a pontuação máxima aos itens c.1.'b'; c.2 'b' e c.3'b', eis que presentes atestados que comprovam a expertise dos profissionais.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2019.

Sara Dias Pinheiro
SARA DIAS PINHEIRO
OAB/CE nº 36.230
Procuradora